



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004111.989.18-2

**Município:** Embaúba.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** Rogério Cleber Peres.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.**

Município: Embaúba. Exercício: 2018. Gastos com Pessoal: 57,25% - descumprimento ao artigo 20, inciso III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não recondução. Não aplicação da regra da duplicação de prazo disciplinada no artigo 66 da LRF, bem como das disposições da Deliberação TC-A-07019/026/19. PIB acima de 1% nos quatro trimestres de 2018. Execução de atos vedados no período pela Lei Fiscal. Transferências à Câmara de Vereadores: 7,08% - não atendimento ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004111.989.18-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS